



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 279, de  
06 de fevereiro de 1976.

Altera rito de tramitação de Pro-  
jetos, Substitutivos, Emendas e-  
Sub-Emendas, e dá outras providên-  
cias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribui-  
ções legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo a seguinte  
Resolução:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Resolução nº 257, de 12/5/72, passa a vi-  
gorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O rito de tramitação dos Projetos de lei, de  
Resolução e de Decreto-Legislativo fica alte-  
rado na forma do abaixo estabelecido:

- I - todos os Projetos, respeitadas as exce-  
ções contempladas no Regimento da Câmara,  
passarão por duas discussões e apenas  
uma votação, que se dará após encerrada  
a segunda discussão;
- II - a não ser que, na forma regimental, se  
tenha aprovado o contrário, as primeira  
e segunda discussões far-se-ão em Ses-  
sões diferentes.

§ 1º - A Primeira Discussão destinar-se-á, exclusi-  
vamente, ao recebimento de Substitutivos, E-  
mendas, cuja apresentação fica vedada em Se-  
gunda Discussão.

§ 2º - Nesta fase, somente será concedida a palavra  
ao:

- a) Autor do Substitutivo, Emendas e Sub-Emen-  
das;
- b) Autor do Projeto, cujo texto se pretende  
alterar; e
- c) Vereador designado como "porta-voz" do Sr.  
Prefeito, quando o Projeto a ser alterado  
seja originário do Executivo."

4497



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 279 - continuação

-2-

Artigo 2º - Fica criada a Comissão Mista Permanente, que será composta de um representante de cada uma das Comissões Técnicas Permanentes de Justiça, Finanças e Redação.

§ 1º - Compete à Comissão Mista Permanente exarar parecer aos - Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas apresentados a Projeto, em tramitação pela Câmara, apreciando-os sob os aspectos de competência atribuídos às Comissões Técnicas Permanentes.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão Mista Permanente propor Sub-Emendas que visem, exclusivamente, à correção do texto dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas que lhe forem encaminhados, adequando-os a melhor técnica de elaboração legislativa, sem acrescentar, alterar ou anular o mérito ou os objetivos originais pretendidos pelo autor de qualquer das proposições acima.

§ 3º - A Comissão Mista Permanente reunir-se-á, sob a Presidência do representante da Comissão de Justiça, no primeiro dia útil após ao da Sessão da Câmara em que tenham sido apresentados os Substitutivos, Emendas ou Sub-Emendas aos Projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia para Primeira - Discussão.

§ 4º - No caso de urgência requerida e aprovada, para tramitação de Projetos, os trabalhos da Sessão serão suspensos, após a Primeira Discussão, a fim de que a Comissão Mista Permanente possa exarar pareceres aos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas que por ventura tenham sido apresentados.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

= Antonio Carlos Ayrosa Rangel =  
Presidente da Câmara

= Luiz Carvalho dos Santos =  
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria, na data supra.